



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021

Dispõe sobre processos de criação, reestruturação ou alteração curricular isolada dos cursos de graduação da UFBA, até a implementação do disposto na Resolução CONSEPE 02/2021.

O Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, reunido no dia 17 de novembro de 2021:

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) nº 02/2021, que define que “A carga horária básica dos componentes curriculares será, preferencialmente, de sessenta horas semestrais, admitindo-se variações padronizadas como múltiplo de quinze [...]” e que esse ajuste deverá estar implementado nas matrizes de todos os cursos no semestre 2022.2;

CONSIDERANDO a Resolução CAE 03/2019, que “Dispõe sobre o ordenamento administrativo dos processos acadêmicos de criação, reestruturação, alteração curricular isolada e extinção dos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu”;

CONSIDERANDO os diferentes estágios de processos de reestruturação curricular em que se encontram alguns cursos da UFBA; e,

CONSIDERANDO que a conversão automática da carga horária dos componentes curriculares manterá a carga horária semanal do componente,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar que os processos acadêmicos de criação, reestruturação ou alteração curricular isolada dos cursos de graduação deverão ser apreciados pelas instâncias competentes, considerando o registro da carga horária de seus componentes curriculares (CC) como múltiplo de 15 horas na matriz curricular, no formulário respectivo de Criação/Alteração de Componente Curricular ou no Programa de Componente Curricular e no ofício de anuência do órgão ofertante.

§ 1º O processo que estiver em diligência na Unidade Universitária ou que estiver no CAE poderá ser apreciado ainda com componentes curriculares com carga horária em múltiplo de 17 horas, caso seja encaminhado ao Núcleo de Currículos e Programas da PROGRAD até o dia 20 de dezembro de 2021.

§ 2º O processo que retornar para a Unidade em nova diligência, após o prazo definido no parágrafo primeiro, deverá cumprir o que dispõe o *caput*.

Art. 2º O Departamento ou instância equivalente, ao ser consultado pelo Colegiado sobre a oferta de componente curricular, deverá encaminhar o formulário de criação/alteração ou o Programa do componente curricular com o registro da carga horária em múltiplo de 15 horas e a respectiva anuência.

Parágrafo único O Departamento ou instância equivalente poderá encaminhar o formulário de criação/alteração ou o Programa do componente curricular com o registro da carga horária ainda em múltiplo de 17 horas e a respectiva anuência, quando solicitado pelo Colegiado, para finalização de processo em trâmite.

Art 3º O curso, ao identificar que a conversão automática da carga horária dos componentes curriculares para múltiplo de 15 horas irá impactar a sua matriz curricular de forma a afetar o cumprimento de parâmetros definidos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais ou outras normativas, deverá encaminhar ao Núcleo de Currículos e Programas da PROGRAD processo de alteração curricular isolada simples (trâmite sem necessidade de aprovação do CAE).

§ 1º O processo deverá ser especificado como “Adequação de matriz curricular à Resolução CONSEPE 2/2021” no campo “assunto detalhado” do SIPAC.

§ 2º O processo de que trata o *caput* deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento do Colegiado com justificativa para a alteração curricular proposta, indicando 2022.2 como o semestre letivo em que se pretende implementá-la e, ainda, no caso de alteração de componente curricular, sua posição na matriz curricular e sua natureza;

II - formulário de criação/alteração do componente curricular, quando for o caso (Anexo I da Resolução CAE 03/2019);

III - ata da reunião do Colegiado do Curso em que foi deliberada a alteração curricular;

IV - ata da reunião da Congregação da Unidade Universitária de lotação do curso em que foi deliberada a alteração curricular;

V - ofício do Departamento ou instância equivalente de lotação anuindo sobre a oferta dos componentes, considerando número de vagas semestrais e periodicidade;

VI - ata da reunião dos demais Colegiados de Curso para os quais o componente curricular vigente é ofertado, aprovando a inclusão do novo componente em sua(s) matriz(es), em substituição ao componente anterior, no caso da finalização de sua oferta.

§ 3º A PROGRAD emitirá análise técnica com base nos marcos regulatórios atinentes, e encaminhará para a SUPAC para registro, se estiver em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º O processo cuja solicitação ultrapasse o ajuste mencionado no caput ou que esteja incompatível com as normativas será encaminhado pela PROGRAD ao CAE para apreciação e julgamento do mérito, seguindo trâmite regular.

Art. 4º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala Virtual do Conselho Acadêmico de Ensino, 17.11.2021.

Adriana Freire Pereira Férriz

Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



Emitido em 17/11/2021

NORMAS INTERNAS Nº 23/2021 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 18/11/2021 09:23)

ADRIANA FREIRE PEREIRA FERRIZ

PRESIDENTE - TITULAR

CAC/IPS (12.01.67.04)

Matrícula: 2024241

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número: **23**, ano: **2021**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **18/11/2021** e o código de verificação: **426aaf0e34**